

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2090/2023 DE 30 DE OUTUBRO 2023

PLL nº. 472/2023 Autor, José Gilvan Alves, Filipe Gustavo De Lima Oliveira, Antônio Laete de Oliveira de Souza

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal de Nº 1867/2022 e da Lei Municipal de Nº 1940/2022; estabelece a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, verba indenizatória que será destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo Vereador no exercício da atividade parlamentar, no valor máximo de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais) mensais para cada Vereador.

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício da atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador(a) à Diretoria de Finanças desta Câmara Municipal, devidamente instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa e posteriormente com as seguintes peças:

I - Parecer acerca da regularidade da despesa, exarados pela Comissão de Controle Interno;

II - Manifestação do ordenador da despesa.

Parágrafo Único – A Comissão de Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Art. 3º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal poderá ser utilizada para ressarcir as despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar, das seguintes espécies:

I - combustíveis para os veículos que sirvam aos Vereadores no exercício do mandato, desde que sejam formalmente alugados ou que estejam em nome do parlamentar, até o valor mensal de R\$ 1.350,00 (mil reais);

II - Alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, até o valor mensal de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais);

III - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete do Vereador, até o valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física.

§ 3º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Lei serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar.

Art. 4º - Para o ressarcimento da despesa com aquisição de combustível de que trata o inciso I do art. 3º, é imprescindível que no anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo, cupom ou documento equivalente, conste o número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo beneficiado.

Art. 5º - A solicitação de indenização será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do

qual constará atestado do parlamentar de que o produto e/ou serviço foi prestado/recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º - O documento comprobatório da despesa a ser indenizada deverá ser idôneo, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de produto e/ou serviço prestado, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

Parágrafo Único - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 7º - O pagamento da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 2024 e revoga a Lei Municipal de Nº 1867/2022 e Lei Municipal de Nº 1940/2022.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.

em Apodi/RN, 30 de outubro de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:8222E369

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/10/2023. Edição 3150

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO N.º 137/2024, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da LEI MUNICIPAL N.º 2.090/2023 DE 30 DE OUTUBRO, Verba indenizatória - auxílio - alimentação aos Vereadores e comissionado da Câmara Municipal de Apodi/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução N.º 060/2024 - AUTOR MESA DIRETORA-2023-2024, aprovado na Sessão Ordinária de 8 de fevereiro de 2024:

Art. 1.º. Fica instituído o auxílio-alimentação, aos Senhores Vereadores e comissionados da Câmara Municipal de Apodi/RN, no valor mensal do auxílio-alimentação corresponderá ao vereador de R\$ 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais), ao cargo comissionado no valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor que a se refere o Art. 1.º, será atualizado anualmente por Ato da Presidência da Câmara.

Art. 2.º. O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução possui caráter indenizatório e se destina a subsidiar parte da despesa com a refeição do Vereador e comissionado mediante pagamento mensal em pecúnia incluso no contracheque, juntamente com os subsídios do cargo eletivo e do salário do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será concedido o auxílio-alimentação ao Vereador que fizer jus, no mesmo período, a diária.

Art. 3.º. O auxílio-alimentação instituído por esta resolução não esta:

- I. incorporado ao subsídio;
- II. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III. contabilizados como despesa com pessoal.

Art. 4.º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos próprio do poder legislativo, devendo tais recursos serem previstos anualmente na proposta orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5.º. A presente Resolução, terá como parte integrante, o necessário estudo de impacto orçamentário financeiro, exigidos pela Lei Federal n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6.º. As despesas resultantes da execução desta resolução, correrão à conta das dotações destinadas ao poder Legislativo no Orçamento Geral do Município.

Art. 7.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo como base da Lei Estadual n.º 9.337, de 08 de março de 2010; a Lei Complementar Estadual n.º 426, de 08 de junho 2010 e a Lei Complementar Estadual n.º 631, de 14 de junho de 2018, com efeitos financeiros a partir de 1.º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8.º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 9 de fevereiro de 2024

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE - MDB

JOSÉ GILVAN ALVES - VICE-PRESIDENTE - SOLIDARIEDADE

FILIPPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 1.º SECRETÁRIO - PL

ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA - 2.º SECRETÁRIO - MDB

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Código Identificador: 74240718

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 15/02/2024.

EDIÇÃO 1838. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>